



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 04 de julho de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 507

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 04 de julho de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 507

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Terceiro Setor	4
Termo Aditivo	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	 6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 9.714, DE 3 DE JULHO DE 2023.**

Nomeia Secretário Municipal de Limpeza Pública.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. PAULO SERGIO BARBOSA MORAES, portador do RG/SP. 13.907.184, nomeado para, a partir da presente data, exercer o cargo público em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, na qualidade de agente político, com subsídio mensal fixado através da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 3 de julho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.715, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Nomeia funcionária para exercer o emprego público que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 94, de 26 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 31 de janeiro de 2012,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a Sra. ROSANA ZACARELLI FALCÃO, portadora do RG/SP. 12.910.150-3, nomeada para, a partir da presente data, exercer o emprego público em comissão de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função do magistério de SUPERVISÃO EDUCACIONAL, classificado no Padrão

“XIV-A”, da Tabela de Salários do Magistério desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 3 de julho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.717, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Demite a pedido servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 6880/2023, em 30 de junho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora CAMILA LUZIADASILVA, portadora do RG/SP nº 44.873.344-4, contratada temporariamente para exercer o emprego público de Técnico em Educação I – Monitor Escolar, através da Portaria nº 9.115, de 03 de janeiro de 2022, demitida de seu emprego a pedido, a partir de 4 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

3 de julho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos**Comunicados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 080/2023 - CONVITE Nº 009/2023**

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, da licitação Convite nº 009/2023, resolvo adjudicar

e homologar o julgamento para todos os fins e efeitos em favor da empresa ADM Engenharia e Segurança Contra Incêndio Eireli Me, no valor total de R\$ 304.143,46; para Fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para serviços de combate a incêndio com obtenção do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros/AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em diversos prédios, pertencentes da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, nos exatos termos do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. Barra Bonita, 03 de julho de 2023. José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Termo Aditivo

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público, para a ciência dos interessados:

FORMALIZAÇÃO - TERCEIRO SETOR

Termo Aditivo nº 01/2023 ao Termo de Colaboração nº 20/2022 – Entidade: Associação dos Legionários de Cristo; Objeto: “Execução do Serviço de Aprendizagem Profissional”; Aditamento com base na Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023. Valor da Parceria: R\$ 1.237,01 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo) por aprendiz; Data de Assinatura: 03/07/2023. Barra Bonita, 03/07/2023 - José Luis Rici – Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Através da Comissão Especial do Município de Barra Bonita/SP-, com base na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais nºs 1.974/1998, 2.600/2007, 2.965/2011, 3.064/2013, 3.206/2017, 3.280/2018, 3482/2022, Decreto Municipal nº 4.291/2011, e aprovado pela Resolução nº 01/2023 do CMDCA, suas alterações e demais cominações de direito, torna pública a **Resolução Nº 06/2023**, que dispõe sobre **A PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA REALIZADA PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, parte integrante do processo de escolha dos candidatos que concorrem no Processo de Escolha dos Membros titulares e suplentes do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio **2024/2028**. Este Processo de Escolha é regido pelas presentes instruções especiais que, para todos os efeitos, constituem parte integrante do Edital 01/2023, com a execução técnico-administrativa da Comissão Especial do CMDCA e elaboração, aplicação, acompanhamento e correção das provas pela empresa **S.O.S. Sistema de Garantias**.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	C	D	A	B	B	C	D	A

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	D	B	A	D	A	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29
A	C	B	D	B	B	B	A	B

Barra Bonita, 03 de julho de 2023.

Marcelo dos Santos
Presidente da Comissão Especial

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 43/2023.**

Dispõe sobre o estágio probatório dos empregados públicos do quadro de pessoal desta Autarquia Municipal.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio probatório dos empregados do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o empregado nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade: cumprimento pelo empregado quanta a frequência e a permanência no local de trabalho dentro do horário estabelecido e, por consequência, ao cumprimento da jornada de trabalho;

II - capacidade de iniciativa: capacidade de visualizar situações e agir prontamente dentro de sua competência, assim como apresentar sugestões ou ideias que visem ao aperfeiçoamento do trabalho;

III - produtividade: competência para realizar o trabalho com rapidez e rendimento adequado, de forma correta e precisa, mediante a aplicação adequada dos conhecimentos requeridos pela natureza do trabalho, conforme a complexidade do mesmo e o planejamento interno da unidade;

IV - responsabilidade: capacidade de comprometimento e responsabilidade com suas obrigações funcionais e com as metas preestabelecidas, direcionando suas atividades para o alcance dos resultados almejados pela Entidade. Refere-se a capacidade de corresponder as obrigações e compromissos inerentes ao cargo e a competência para desenvolver atividades e tarefas em equipe, atuando de modo eficaz, e contribuindo para o alcance dos objetivos propostos; e

V - disciplina: respeito quanto às normas e aos padrões disciplinares previstos na legislação vigente.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, a avaliação de desempenho do empregado far-se-á em 06 (seis) etapas, a serem realizadas no sexto, no décimo segundo, no décimo oitavo, no vigésimo quarto, no trigésimo e no trigésimo sexto

mês, contados da data de entrada em efetivo exercício.

Art. 4º Em cada um dos seis períodos avaliativos parciais, o desempenho do servidor será mensurado tendo como referência os fatores dispostos no art. 2º, que possuirão os seguintes limites de pontuação:

- I - assiduidade: 24 pontos;
- II - capacidade de iniciativa: 28 pontos;
- III - disciplina: 44 pontos;
- IV - produtividade: 24 pontos; e
- V - responsabilidade: 32 pontos;

Parágrafo Único. A avaliação do fator disciplina terá por base as penalidades disciplinares eventualmente aplicadas ao empregado no emprego e será apurada ao final da última etapa do período avaliativo, reduzindo a média aritmética das avaliações parciais em 12,5 (doze e meio) pontos a cada advertência e 25 (vinte e cinco) pontos a cada suspensão.

Art. 5º Cada avaliação parcial corresponderá o máximo de 152 (cento e cinquenta e dois) pontos, e será calculada pela soma dos pontos obtidos pelo empregado nos fatores estabelecidos nos incisos I a IV do art. 4º.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será obtido pela média aritmética das avaliações parciais, aplicando-se a redução decorrente da avaliação do fator disciplina, fixada nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo Único. Para que o empregado possa ser considerado aprovado, o resultado final da avaliação deve ser igual ou superior a 97 (noventa e sete) pontos.

Art. 7º A função de avaliador será exercida pelo superior hierárquico imediato do empregado ou, nos casos de impedimento legal, por seu substituto, e homologada pelo diretor do departamento pertencente e ratificada pela Superintendência.

§ 1º Na ocorrência de impedimento do avaliador, e na falta de substituto legal, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a autoridade superior do departamento de exercício do empregado.

§ 2º O empregado que, no período de avaliação, esteve subordinado a mais de uma chefia, deverá ter sua avaliação realizada pelo chefe imediato da área na qual tenha trabalhado por maior período de tempo.

§ 3º Havendo discordância entre o avaliador e a autoridade homologadora, será atribuída a pontuação que mais beneficia o empregado.

Art. 8º A avaliação será feita por meio de preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho do Empregado em Estágio Probatório, observados os fatores de desempenho estabelecidos no art. 2º, e de acordo com a periodicidade estabelecida no art. 3º.

Parágrafo Único. O departamento de Recursos Humanos comunicará aos avaliadores sobre a abertura do período de

realização das avaliações, em até dez dias antes do término de cada etapa avaliativa especificada no art. 3º.

Art. 9º O empregado em estágio probatório, cedido a outro órgão, será avaliado pelo cessionário, obedecidas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 10. Compete ao avaliador:

I - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do empregado em estágio probatório;

II - identificar, junto com o avaliado, as causas dos problemas ocorridos durante o período de avaliação, visando as suas correções;

III - realizar a avaliação de desempenho até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada período avaliativo parcial e dar imediata ciência ao empregado; e

IV - consultar, se julgar conveniente, as chefias anteriores quando o empregado não tiver permanecido na unidade pelo período completo da avaliação.

Art. 11. O empregado que discordar de sua avaliação periódica poderá recorrer a Comissão a que se refere o art. 12, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência da avaliação, juntando ao recurso a manifestação do avaliador.

Art. 12. Ficará instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CEDEP, composta de 3 (três) empregados estáveis, designados por meio de Portaria do Superintendente, sendo:

I - 1 (um) membro permanente;

II - 1 (um) membro ad hoc, que terá a função de relator, indicado pela maioria simples dos empregados públicos efetivos; e

III - 1 (um) membro indicado pela entidade de classe.

§ 1º A Superintendência indicará como membro permanente da CEDEP: um empregado ad nutum, que presidirá a Comissão.

Art. 13. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório terá competência para:

I - apreciar, no prazo de trinta dias, os recursos interpostos sobre a avaliação, emitindo parecer conclusivo;

II - solicitar, formalmente, pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário;

III - solicitar documentos as diversas unidades da Entidade, bem como ouvir os avaliadores e/ou empregados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos; e

IV - manifestar-se quanto ao resultado final da avaliação de desempenho de cada empregado em estágio probatório.

Art. 14. A análise da Comissão sobre o desempenho do empregado levará em consideração os seguintes aspectos:

I - a consolidação dos resultados das avaliações de desempenho individual do

empregado;

II - documentos e informações relativos ao ingresso do avaliado no respectivo emprego; e

III - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

Art. 15. A CEDEP, quatro meses antes do fim do estágio probatório do empregado, reunir-se-á para analisar o resultado final da avaliação de desempenho dos empregados e proporá a ratificação do Superintendente:

I - relação dos empregados aprovados no estágio probatório;

II - relação dos empregados aprovados no estágio probatório e para fins de declaração de estabilidade; e

III - parecer fundamentado sobre os empregados com indício de reprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único. O Superintendente ratificará o resultado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Após a ratificação pelo Superintendente, o ato será publicado no Diário Oficial Municipal.

Art. 17. Nos casos em que couber, o ato de que trata o art. 16 equivale ao de aquisição de estabilidade, previsto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 18. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos formalizar o processo específico de Estágio Probatório, instruindo-o com a documentação pertinente.

Art. 19. Os empregados em estágio probatório, que na data de publicação desta Portaria já tiverem cumprido período de exercício correspondente a uma ou mais etapas avaliativas especificadas no art. 3º, terão a avaliação referente a cada uma dessas etapas realizadas pelo chefe imediato da área na qual tenham trabalhado, observadas as regras contidas no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo Único. Cada avaliação observará as regras fixadas nesta Portaria e o empregado, caso discorde da pontuação auferida nas avaliações, poderá interpor recurso em relação a cada uma delas a Comissão, a que se refere o art. 12, no prazo único de trinta dias, contados da data de ciência da última avaliação, juntando aos recursos a manifestação do avaliador.

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados preliminarmente pelos membros permanentes da CEDEP para decisão do Superintendente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 40/2023.

Barra Bonita-SP, 03 de julho de 2023.

José Arlindo Reginato Dias

SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 44/2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CEDEP), e dá outras providências no âmbito desta Autarquia Municipal.

Barra Bonita-SP, 03 de julho de 2023.

José Arlindo Reginato Dias

SUPERINTENDENTE DO SAAE

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dispositivo Constitucional Federal, artigo 41;

CONSIDERANDO o dispositivo Constitucional do Estado de São Paulo, artigo 127; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 40/2023 que dispõe sobre o estágio probatório dos empregados públicos do quadro de pessoal desta autarquia municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CEDEP), os seguintes empregados públicos:

I – Presidente: Luiz Carlos do Carmo Júnior, indicado ad nutum pela Superintendência, sob matrícula nº 440;

II – Relator: Geraldo de Oliveira Marques, indicado ad hoc pela maioria simples dos empregados públicos efetivos, sob matrícula nº 252;

III – Membro: Diego Godoi Bueno, indicado pela entidade de classe (SERMUPE), sob matrícula nº 379; e

Parágrafo Único – A presente Comissão deverá observar os dispositivos lhe incumbidos pela Portaria nº 40/2023.

Art. 2º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Todos os atos recebidos pela CEDEP serão reduzidos a termo, bem como as suas decisões se dará por escrito, classificada como Ata oficial.

Art. 3º - Para o desempenho de sua função, por iniciativa do Relator, apreciar, de ofício, avaliação considerada julgada genericamente e/ou com indícios de subjetividade que não atenda a finalidade.

Parágrafo Único – O relator, levará a avaliação descrita no caput à julgamento da Comissão que poderá reformar o resultado descrito pela chefia imediata do referido empregado avaliado.

Art. 4º - Os trabalhos dos membros desta Comissão serão exercidos gratuitamente, sendo considerados como prestação de serviços relevantes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br